

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2010

OBJETO Institui o título "Empresa Amiga do Idoso" e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 17/05/2010

Autoria Vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 29 / 05 / 2010

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec. Leg. 376/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO 356, DE 24 DE MAIO DE 2010

*Institui o título Empresa Amiga do Idoso e dá outras providências.
De autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso às empresas privadas estabelecidas no município de Bebedouro que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

§ 1º As atividades a que se refere o caput deste artigo, além das já contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - Assistência Social;
- II - Educação;
- III - Saúde;
- IV - Esporte;
- V - Cultura;
- VI - Ambiente;
- VII - Transporte; e
- VIII - Outras afins.

§ 2º Para efeitos do presente decreto, serão consideradas pessoas idosas os cidadãos e as cidadãs abrangidas pelo art. 1º da Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social das empresas, no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º Para se habilitar à concessão do título Empresa Amiga do Idoso, a empresa interessada deverá se inscrever de 1º a 31 de agosto de cada ano no setor de protocolo da Câmara Municipal de Bebedouro e apresentar à Comissão de Avaliação relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de aprovação deste decreto, as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para essa fim e composta por:

- I - um representante do Poder Legislativo municipal;
- II - um representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- III - um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- IV - um representante do Departamento Municipal de Saúde; e
- V - um representante do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º A Comissão de Avaliação poderá atuar com o mínimo de três membros, desde que entre eles estejam os representantes constantes nos incisos I e V.

§ 2º Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão designados pelos poderes e pelo conselho ali referidos para mandato de dois anos, eleito o presidente da Comissão entre os membros.

Art. 5º O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em forma de diploma, contendo:

- I - o nome da empresa homenageada;
- II - o nome do presidente da Comissão de Avaliação;
- III - a assinatura do presidente e do 1º secretário da Câmara; e
- IV - citação do presente decreto.

Art. 6º A empresa cujos documentos apresentados e analisados pela Comissão de Avaliação estejam em acordo com o que estabelece o artigo 3º desta lei, receberá o título de Empresa Amiga do Idoso, podendo dela usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 7º O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em sessão solene do Poder Legislativo municipal, a ser realizada no mês de outubro, preferencialmente na Semana do Idoso, se assim estiver instituído, ou no dia 1º, quando se comemora o Dia Internacional do Idoso.

Art. 8º A duração do título Empresa Amiga do Idoso será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.

Art. 9º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 10. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2010.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotina Carlos Alberto Costa
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO 356, DE 24 DE MAIO DE 2010

Institui o título Empresa Amiga do Idoso e dá outras providências.
De autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso às empresas privadas estabelecidas no município de Bebedouro que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

§ 1º As atividades a que se refere o caput deste artigo, além das já contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - Assistência Social;
- II - Educação;
- III - Saúde;
- IV - Esporte;
- V - Cultura;
- VI - Ambiente;
- VII - Transporte; e
- VIII - Outras afins.

§ 2º Para efeitos do presente decreto, serão consideradas pessoas idosas os cidadãos e as cidadãs abrangidas pelo art. 1º da Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social das empresas, no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º Para se habilitar à concessão do título Empresa Amiga do Idoso, a empresa interessada deverá se inscrever de 1º a 31 de agosto de cada ano no setor de protocolo da Câmara Municipal de Bebedouro e apresentar à Comissão de Avaliação relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de aprovação deste decreto, as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para esse fim e composta por:





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- I - um representante do Poder Legislativo municipal;
- II - um representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- III - um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- IV - um representante do Departamento Municipal de Saúde; e
- V - um representante do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º A Comissão de Avaliação poderá atuar com o mínimo de três membros, desde que entre eles estejam os representantes constantes nos incisos I e V.

§ 2º Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão designados pelos poderes e pelo conselho ali referidos para mandato de dois anos, eleito o presidente da Comissão entre os membros.

Art. 5º O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em forma de diploma, contendo:

- I - o nome da empresa homenageada;
- II - o nome do presidente da Comissão de Avaliação;
- III - a assinatura do presidente e do 1º secretário da Câmara; e
- IV - citação do presente decreto.

Art. 6º A empresa cujos documentos apresentados e analisados pela Comissão de Avaliação estejam em acordo com o que estabelece o artigo 3º desta lei, receberá o título de Empresa Amiga do Idoso, podendo dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

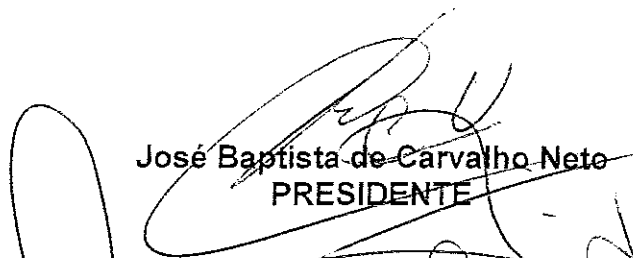
Art. 7º O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em sessão solene do Poder Legislativo municipal, a ser realizada no mês de outubro, preferencialmente na Semana do Idoso, se assim estiver instituído, ou no dia 1º, quando se comemora o Dia Internacional do Idoso.

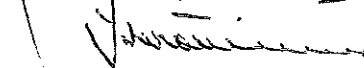
Art. 8º A duração do título Empresa Amiga do Idoso será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.

Art. 9º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 10. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo 04/2010, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Ementa: Institui o título Empresa Amiga do Idoso e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
Sala das Comissões, 21 de maio de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo 04/2010, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Ementa: Institui o título Empresa Amiga do Idoso e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Recusa

Sala das Comissões, 21 de maio de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo 04/2010, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Ementa: Institui o título Empresa Amiga do Idoso e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Legalidade e constituição*

Sala das Comissões, 21 de maio de 2010.

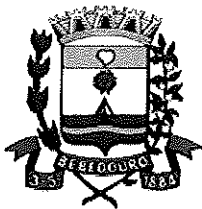

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2010:
Institui o título “*Empresa Amiga do Idoso*” e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. É o que se extrai dos artigos 156 e 157, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como dos artigos 18, XVII e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DECRETO LEGISLATIVO refletirão no âmbito externo da Câmara Municipal, prestando homenagem àquelas empresas que contribuirão para DEFESA, o ATENDIMENTO, a VALORIZAÇÃO e a CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ao idoso e dá outras providências. Para elucidar, seguem transcritos os dispositivos do Regimento Interno que tratam da matéria:

ARTIGO 156 - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

ARTIGO 157 - *Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

Assim, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2010. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para render homenagens aos trabalhadores referidos no projeto, não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

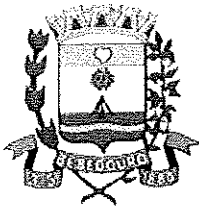
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ABROVADO EM 24/05/10
07 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
02 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 / 2010

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

Institui o título “Empresa Amiga do Idoso” e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Art. 1º Fica instituído o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO às empresas privadas, estabelecidas no Município de Bebedouro, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

§ 1º As atividades a que se refere o “caput” deste artigo, além das que já vêm contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I – Assistência Social;
- II – Educação;
- III – Saúde;
- IV – Esporte;
- V – Cultura;
- VI – Ambiente;
- VII – Transporte; e
- VIII – Outras afins.

§ 2º Para efeitos do presente Decreto, serão consideradas pessoas idosas os cidadãos e as cidadãs abrangidas no art. 1º da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º O título de “Empresa Amiga do Idoso” será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social das empresas, no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º Para se habilitar a concessão do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO a empresa interessada deverá se inscrever de 1º a 31 de agosto de cada ano no setor de protocolo da Câmara Municipal de Bebedouro e apresentar à Comissão de Avaliação relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de aprovação deste Decreto as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



SBI15689/2010 11/05/10 16:02:3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para esse fim e composta por:

- I - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - um representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- III - um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- IV - um representante do Departamento Municipal de Saúde; e
- V - um representante do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º A Comissão de Avaliação poderá atuar com o mínimo de três membros, desde que entre eles estejam os representantes constantes nos incisos I e V.

§ 2º Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão designados pelos poderes e pelo conselho ali referidos para mandato de dois anos, eleito o Presidente da Comissão entre os membros.

Art. 5º O título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO será concedido em forma de diploma, contendo:

- I - o nome da empresa homenageada;
- II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
- III - a assinatura do Presidente e do 1º Secretário da Câmara; e
- IV - citação do presente Decreto.

Art. 6º A empresa cujos documentos apresentados e analisados pela Comissão de Avaliação estejam em acordo com o que estabelece o artigo 3º desta Lei receberá o título de Empresa Amiga do Idoso, podendo dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 7º O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal a ser realizado no mês de outubro, preferencialmente na Semana do Idoso, se assim estiver instituído, ou no dia 1º, quando se comemora o Dia Internacional do Idoso.

Art. 8º A duração do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.

Art. 9º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

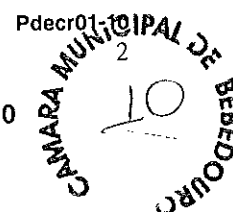
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2010.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA - DEM

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

11/05/10 16:02:3





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.471/2003 passou a dar dispositivos quanto ao idoso e ao envelhecimento, garantindo-lhes novas e diferentes ações aos aspectos bio-psicossociais.

Na velhice existem dois elementos fundamentais e imprescindíveis para o desfrute pleno de uma vida tida como digna, ou seja, considerar-se produtivo e sentir-se amado. Daí a vital importância e incisiva influência do trabalho e dos relacionamentos em nossas vidas, cuja harmonia bio-psicossocial e espiritual dependem.

Entre todas as queixas dos idosos, as menos significativas para eles é a dor, escassez financeira, limitações físicas e doenças, pois, calejados, já aprenderam a viver com tais dificuldades inerentes à vida, de tão comuns diante às nossas fragilidades. No entanto, os semblantes desses guerreiros imbatíveis se desfalecem instantaneamente quando expressam sentimentos de baixa auto-estima, dizendo que já não servem para mais nada ou quando relatam abandono, quer seja pelos parentes ou por quem lhes deve gratidão ou ao menos algum respeito de caráter humanitário, que todos devemos uns aos outros.

A cada ano que passa aumenta a expectativa de vida do brasileiro. O Brasil há um tempo atrás se orgulhava do título de país jovem, agora experimenta o novo sabor de passar a ser considerado um país maduro. Nesse sentido, Bebedouro figura entre os municípios com maior número de idosos na nossa região, são em torno de 15% da nossa população.

O aumento do número de idosos não é acompanhado, infelizmente, pelo aumento de políticas públicas em favor das pessoas idosas. E tal condição não se dá pela inexistência de normas legais específicas, mas, além do notório desrespeito existente no comportamento de muitas pessoas, pela falta de consciência e/ou do cumprimento delas.

Investir no Idoso requer de empresas um olhar além do senso-comum, reconhecendo, primeiramente, tratar de uma das etapas da vida pela qual, se vivos continuarmos, todos passaremos e, claro, lembrando que entre os nossos mais bem sucedidos empresários encontram-se idosos criativos, dinâmicos e muito competentes. É importante ver os idosos com o significado que têm como pessoas com uma bagagem de experiência com a qual podemos aprender a errar menos e, portanto, merecedora de toda nossa consideração, admiração e respeito.

O envelhecimento requer um novo significado social, no sentido de que contribua para a promoção da saúde física e da mente, qualidade de vida, da valorização humana, da cultura, da convivência e da amizade, o que certamente contribuirá para que as relações humanas se tornem mais justas e os resultados bem mais promissores.

Por assim acreditar apresento o presente projeto e peço o apoio dos nobres colegas na sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2010.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA - DEM

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

BRB19689/2010 11/05/10 16:02:3



AUSENTE DO PLENÁRIO

Versador(es)

**RODRIGO DA SILVA
VEREADOR**

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

BRUNO CARVALHO DE MOURA

LEI Nº 11.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

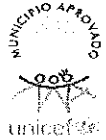
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2006





Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126 – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – www.senhordobonfim.ba.gov.br – Senhor do Bonfim – Bahia



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1147/2009
de 07 de dezembro de 2009

**“Dispõe sobre a Criação do título
Municipal Empresa Amigo do Idoso
e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: Faço saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica instituído o título de **EMPRESA AMIGA DO IDOSO** para empresas **Públicas**
e **Privadas** estabelecidas no Município de Senhor do Bonfim que desenvolvam atividades em
parceria com a sociedade visando a defesa ao atendimento, à valorização e à concessão de
benefícios ao idoso.

Parágrafo Único – As atividades em benefício aos idosos, além das contempladas no
Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I) Assistência social;
- II) Educação;
- III) Saúde;
- IV) Esporte;
- V) Cultura;
- VI) Ambiente;
- VII) Transporte; e
- VIII) Outras afins.

Art. 2º. – O título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO será concedido em
reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social pelas empresas e órgãos
públicos no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º. – Para se habilitar a concessão do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO a
empresa e ou órgão público poderá se inscrever de janeiro a dezembro de cada ano no





Gabinete do Prefeito

Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, ou poderá ser indicada por qualquer vereador interessado

§ 1º. – O título EMPRESA AMIGO DO IDOSO poderá ser concedido por indicação de um vereador, obedecidas às exigências desta Lei.

§ 2º. – Excepcionalmente no ano da aprovação da presente Lei as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º. – Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados pela Comissão de Avaliação a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para este fim e será composta por:

- I) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV) Um representante do Conselho Municipal da Saúde;
- V) Um representante do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único - Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão designados pelos poderes e órgão ali referidos para mandato de dois anos, eleito o Presidente da Comissão entre os seus membros.

Art. 5º. – O título EMPRESA AMIGA DO IDOSO conterá:

- I) O Brasão de Senhor do Bonfim;
- II) O nome da empresa ou órgão público homenageado;
- III) O nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
- IV) A assinatura do Presidente e 1º. Secretário da Câmara;
- V) No verso constarão, resumidamente, as ações desenvolvidas que levaram a concessão.

Art. 6º. – A empresa que apresentar os documentos na forma prevista no artigo 3º. Desta Lei, receberá o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO.

Art. 7º. – Os detentores do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.





Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126 – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – www.senhordobonfim.ba.gov.br – Senhor do Bonfim – Bahia



Gabinete do Prefeito

Art. 8º. – O título EMPRESA AMIGA DO IDOSO será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal sempre no dia 1º. De outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 9º. – A duração do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.

Art. 10º.- As despesas decorrentes, correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo suplementadas se necessário.

Art. 11. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Senhor do Bonfim, 07 de dezembro de 2009.

PAULO BATISTA MACHADO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º

AUTORIA: Vereadora Sandra Citolin – PMDB

Ementa: Institui o título de **Empresa Amiga da Terceira Idade**, para pessoas jurídicas, e o de **Amigo da Terceira Idade**, para pessoas físicas, e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica instituído o título de Empresa Amiga da Terceira Idade, para pessoas jurídicas, e o de Amigo da Terceira Idade, para pessoas físicas, que contribuem ou contribuíram para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 1º. - O título será concedido em forma de diploma, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa e citando a presente lei.

§ 2º. - O título será concedido a cada ano às empresas ou pessoas que, comprovadamente, contribuem ou contribuíram para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 3º. - Os critérios necessários à regulamentação para distribuição dos títulos deverão ser definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria da Assistência Social do Município de Carazinho.

Parágrafo Único - Serão consideradas pessoas idosas, para os efeitos da presente lei, os cidadãos ou cidadãs abrangidas no art. 1º. da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.



Art. 2º. - A empresa que possuir o título de Empresa Amiga da Terceira Idade poderá usufruir dele para fim de propaganda e divulgação.

§ 1º. - A critério do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, poderá ser concedido o título de Amigo da Terceira Idade aos diretores da empresa colaboradora.

§ 2º. - O título de Empresa Amiga da Terceira Idade e o de Amigo da Terceira Idade não podem ser concedidos à mesma organização ou pessoa, mais de uma vez, a cada período de 02 (dois) anos.

Art. 3º. - Os diplomas serão confeccionados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4º. - A concessão dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, na Semana do Idoso.

Art. 5º. - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 02/04/2009.

Vereadora Sandra Citolin - PMDB



PROJETO DE LEI N.º

AUTORIA: Vereadora Sandra Citolin – PMDB

Ementa: Institui o título de **Empresa Amiga da Terceira Idade**, para pessoas jurídicas, e o de **Amigo da Terceira Idade**, para pessoas físicas, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A Lei Federal nº. 10.471 de 1º de outubro de 2003 passou a dar dispositivos quanto ao idoso e ao envelhecimento, garantindo-lhes novas e diferentes ações aos aspectos bio-psicosociais.

Na velhice encontram-se dois (02) elementos fundamentais e imprescindíveis para o desfrute pleno de uma vida tida como digna: considerar-se produtivo e sentir-se amado. Daí a vital importância e incisiva influência do trabalho e dos relacionamentos em nossas vidas, cuja harmonia biopsicosocial e espiritual dependem.

Entre todas as queixas dos idosos, as menos significativas para eles são: a dor, a escassez financeira, as limitações físicas e as doenças. No entanto, os semblantes desses guerreiros imbatíveis se desfalecem instantaneamente quando expressam sentimentos de menos-valia, dizendo que já "*não servem para mais nada*" ou quando relatam abandono, quer seja pelos entes queridos ou por aquelas pessoas de quem se esperava alguma gratidão ou consideração nessa fase da vida.

A cada ano que passa aumenta a expectativa de vida do brasileiro. O Brasil há um tempo atrás se orgulhava do título de "um país de jovens", agora experimenta o novo sabor de passar a ser considerado "um país da melhor idade".

O aumento do número de idosos no país não é acompanhado pelo aumento de políticas públicas em favor das pessoas idosas.



“Investir no Idoso”, requer de empresas e pessoas, um olhar além do senso-comum, e sim reconhecer que o envelhecimento requer um novo significado social, contribuindo para a promoção da saúde física e da mente, qualidade de vida, da valorização humana, da cultura, da convivência e da amizade, o que certamente os tornam merecedores do reconhecimento e da homenagem.

É exatamente isso que busca o presente Projeto de Lei. Para tanto, solicita a aprovação do mesmo pelos colegas vereadores.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 02/04/2009.

Vereadora Sandra Citolin - PMDB

